



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O Município de Jahu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, com fundamento na Lei nº 13.019/14, Lei 13.204/2015, e Lei Municipal nº 5.342/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de 12 (doze) meses.

1 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Jahu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, através da formalização de Termo, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para cada entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3 - O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pela Lei Municipal nº 5.342/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, do Fundo de Assistência ao Esportes e dá outras providências.

1.4 - Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e da União, bem como estará disponível para consulta a partir do dia 12/12/2023, no seguinte endereço eletrônico: www.jau.sp.gov.br. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: sec.esportes@jau.sp.gov.br

1.5 - O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jahu.

1.5.1 - A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão Julgadora nomeada para tal finalidade pela Secretaria de Economia e Finanças no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na cláusula 1.5.

1.5.2 - A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.8 - As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.9 - A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.10 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- a) ANEXO I – Proposta;
- b) ANEXO II – Plano de Trabalho;
- c) ANEXO III – Modelos de documentos A ao L;
- d) ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração.

1 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 - O Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação ou Social, Paradesporto e Esporte de Rendimento, conforme disposto neste Edital, com transferência de recursos financeiros provenientes de dotação **01.110.0000.3.3.50.39.00.27.812.0007-2005 - Gestão das Subvenções, Termos de fomento e colaboração**, pelo período de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

1.2 O Objetivo da parceria é atender o maior numero de municipes com diversas modalidades esportivas,

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Visando fomentar e estimular o esporte do Município de Jahu e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 5.342/2021 e Lei Federal 13.019/14 a Secretaria Municipal de Esportes, gestora das atividades esportivas municipais, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

I. Esporte de Formação ou Social: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

a) Os projetos de esporte de formação ou Social deverão contemplar projetos esportivos e/ ou paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas modalidades esportivas e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

II. Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Jahu quando convocadas pela Secretaria de Esportes de Jahu.

III. Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

a) Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Jahu, quando convocadas pela Secretaria de Esportes de Jahu.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

3.1 - Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

3.1.1 - Não poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil que tiveram impedidas conforme artº 39 da Lei 13.019/14

3.2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Jahu e ter objetivo e atuação esportiva, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão enviar proposta para a Secretaria de Economia e Finanças até **30 (trinta) dias após a publicação deste** e em consonância com os termos do Edital.

4.2 - A proposta deverá ser encaminhada por envelope, organizado da seguinte forma:

a) no título do envelope inserir: “PROPOSTA DE PROJETO ESPORTIVO – EDITAL 04/2023”;

b) anexar ofício de encaminhamento, conforme modelo contido no ANEXO, assinado pelo(a) presidente da organização.

c) a proposta (ANEXO) deverá ser enumerada sequencialmente, rubricada em todas as páginas e subscrita pelo(a) presidente da organização.

4.3 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

4.4 - A proposta (ANEXO) deverá conter, no mínimo:

I. Diagnóstico da situação e local de desenvolvimento;

II. Objeto a ser trabalhado na Proposta;

III. Objetivos gerais e objetivos específicos;

IV. Público diretamente beneficiado;

V. Atividades a serem desenvolvidas;

VI. Forma de execução das atividades;

VII. Prazo para execução das atividades;

VIII. Metas a serem atingidas;

IX. Forma de execução do cumprimento das metas;

X. Parâmetros para aferição das metas;

XI. Valor total para execução da proposta;

XII. Coerência entre a proposta e o objeto a ser trabalhado.

XIII. Breve histórico da entidade.

4.5 - A proposta deverá ser elaborada com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida na cláusula 11.1.

4.6 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar **no máximo duas propostas dentre as descritas no artigo 4º descrito anteriormente.**

4.7 - Não será exigida contrapartida financeira para a execução dos projetos.

4.8 - Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no Plano de Trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

4.8.1 - No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

4.8.2 - No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção a ser nomeada pela Secretaria de Economia e Finanças, analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e a avaliação de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, e terá total independência técnica e deliberativa para exercer seu julgamento.

Critério de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16,	1,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

	§2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual o valor de referencia ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnicooperacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação máxima total		10

Nota Explicativa sobre a Tabela

Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e deverão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve levar em conta o disposto no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 9º, §§ 2º a 4º, e 16 do Decreto nº 8.726/2016.

Nos termos de colaboração, a inserção do critério de julgamento (D), relativo à adequação da proposta ao valor de referência, deve-se especificamente ao disposto no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, que traz como critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público. Algo similar não existe para os termos de fomento (que possuem teto, e não valor de referência).

Os critérios de julgamento de (A) a (D) devem ser sempre mantidos, pois são critérios obrigatórios de julgamento, ainda que sofram maior detalhamento por parte do ente responsável pelo chamamento público.

O critério (E) pode ser suprimido, vez que a legislação não impõe que a capacidade técnica e operacional seja, obrigatoriamente, critério de julgamento. Todavia, ainda que a capacidade técnico-operacional não seja inserida como critério de julgamento das propostas, convém lembrar que se trata de requisito para celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014). A metodologia de pontuação e a pontuação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

máxima por item ou critério de julgamento 18 Minuta de Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil Atualização: 28/09/2016 podem ser modificadas, devendo-se atentar, todavia, para as hipóteses de eliminação das propostas (p.ex., vide §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726/2016). Nada impede que outros critérios de julgamento sejam acrescentados. Aliás, o §4º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016 reza que poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade. Enquanto que o §6º permite que o Edital inclua critérios de julgamento, pontuação diferenciada e cotas visando alguns objetivos como a redução nas desigualdades sociais e regionais e a promoção de direitos de grupos sociais específicos (público LGBT, indígenas, quilombolas, etc.). Anote-se, por oportuno, que os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta (art. 9º, §3º, Decreto nº 8.726/2016). Frise-se, ainda, que o art. 16, §2º, inciso IV, do Decreto nº 8.726/2016 dispõe que será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global. Isso se aplica tanto para o termo de colaboração quanto para o termo de fomento. Nota Explicativa: Em relação à comprovação de experiência, deparemos-nos no momento da elaboração deste modelo de Edital com duas alternativas: 1ª) ou se exigia de todas as entidades concorrentes que instruísem a sua respectiva proposta já com a comprovação documental da capacidade técnico-operacional; 2ª) ou se exigia isso apenas da(s) entidade(s) selecionada(s). Optou-se pela 2ª alternativa, a fim de simplificar não só a preparação das propostas pelas entidades concorrentes, mas também os trabalhos da Comissão de Seleção, bem como por força da inteligência extraída do art. 28 da Lei 13.019/2014: “Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34”. Nesse passo, a ideia é que, caso a capacidade técnico-operacional seja inserida na Tabela como critério de julgamento (vale lembrar que a legislação não exige que assim seja), a entidade concorrente descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. Porém, a sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3 da fase de celebração), exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s). A propósito, vale lembrar que o art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 traz um rol exemplificativo de documentos que podem servir de comprovação da capacidade técnico-operacional da entidade concorrente.

5.2 - Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido na cláusula 5.1.

5.3 - Serão eliminadas as propostas que:

I. obtiverem nota total inferior a 0,5 (cinco) pontos ou;

II. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

III. estejam em desacordo com o Edital;

IV. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

Nota Explicativa:

No caso de termo de colaboração, o valor de referência deve ser estipulado pela administração pública, que deve propor um valor de referência que garanta a adequada execução do objeto. A propósito, o §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016 reza: “O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado”. Nesse sentido, caso a OSC apresente proposta cujo valor global seja superior ao valor de referência, isso não implica eliminação obrigatória ou automática da proposta (tal como ocorre quando a proposta supera o teto nos termos de fomento). Não obstante, uma proposta acima do valor de referência pode implicar a eliminação da OSC proponente, a ser decidida pela Comissão de Seleção, caso conclua, sobretudo com base na estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016, que o valor proposto não é compatível com o objeto da parceria, inclusive levando em conta o orçamento disponível. Por outro lado, um valor muito abaixo do previsto como referência pode indicar a inviabilidade econômica e financeira da proposta e, assim também, acarretar a sua eliminação. Nas duas hipóteses (valor acima ou muito abaixo), a eliminação da proposta tem fundamento no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726/2016 (este último determina que será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital)

5.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Nota Explicativa:

Observado o princípio da razoabilidade, a administração pública pode alterar livremente os critérios de desempate, visto que a legislação regente nada dispôs sobre o assunto. Pode levar em conta, inclusive, o disposto no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016.

5.5 - Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz.

5.6 - As comprovações e documentos elencados nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 5.1 a 5.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

5.7 - Após a classificação final as propostas serão contempladas, proporcionalmente, de acordo com a nota total obtida, da seguinte forma:

I – Valor máximo – 100% (cem por cento) do valor total do projeto, de acordo com a linha de ação, para propostas com nota igual a 100 (cem) pontos.

II – Valor mínimo – 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, de acordo com a linha de ação, para propostas com nota igual a 50 (cinquenta) pontos.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o Chamamento Público e será composta pelos membros da Secretaria da Secretaria de Esportes, designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

6.2 - Ficará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

6.3 - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incorra no impedimento descrito na cláusula 6.2.

6.4 - Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata a cláusula 6.2, deve o 1membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por membro suplente indicado pela Secretaria competente.

6.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que tenha conhecimento da Lei 13019/14 ou atividades esportivas.

7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Jahu.

7.2 - As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO), endereçado à Secretária de Economia e Finanças , a ser enviado para o e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

7.3 - Havendo interposição de recurso, a Secretaria de Economia e Finanças dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Jahu ou site oficial, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

7.4 - A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes, com as informações necessárias à decisão final.

7.5 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto na cláusula 7.4.

7.6 - Da decisão final não caberá novo recurso.

7.7 - Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes.

7.8 - Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

7.9 - Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

7.10 - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, a Secretaria de Economia e Finanças homologará o resultado definitivo do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

8.2 - A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

8.3 - Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para apresentação dos documentos exigidos para a celebração das parcerias.

9 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 - O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

9.2 - Compõem o montante acima referidos recursos a serem alocados da seguinte fonte: Tesouro Municipal – Fonte: 1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Orçamentária	Apl.
606	3.3.50.39.00.27.812.0007-2005	110.000

9.3 - O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado parceladamente após a assinatura do termo de colaboração.

9.4 DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

9.4.1 - Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

I – Esporte de Formação ou Social: será repassado por projeto o valor Máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

II – Paradesporto: será repassado o valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - Esporte de Rendimento: será repassado o valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

9.4.2 Os valores serão repassados de forma parcelada sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 mil reais para os projetos que atingirem o valor máximo;

I- Os projetos que não atingirem o valor máximo será considerado para repasse o valor total do projeto diluído em 12 (doze) parcelas iguais.

10 - DA CONTRAPARTIDA

10.1 - Não será exigida contrapartida financeira para desenvolvimento do projeto.

11. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital;

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir experiência prévia na realização, de modalidades esportivas, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza esportiva, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) relatório de atividades desenvolvidas;
- d) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- e) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- f) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento de projetos esportivos que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

V. apresentar:

- a) cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
- c) relação nominal atualizada de todos os dirigentes atuais da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles conforme ANEXO
- d) cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração (RG, CPF, CNH, RNE);
- e) comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no Plano de Trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;
- f) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no
- g) certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,
- h) certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil,
- i) certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- j) certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- l) certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,
- m) cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,
- o) consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ),
- p) autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante sua vigência em caso de celebração do Termo de Colaboração (ANEXO);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

- q) autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público;
- r) declaração informando a inexistência, no quadro diretivo da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Jahu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO;
- s) declaração de que a Organização da Sociedade Civil (ANEXO):
- 1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - 2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - 3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- t) declaração, conforme ANEXO, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- 1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 3) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- u) declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme ANEXO;
- v) declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui, entre seus dirigentes, membro do Conselho Municipal de Esportes e ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente, conforme ANEXO
- 1) promessa de transferência à Administração Pública dos bens permanentes adquiridos em razão da parceria, conforme ANEXO.

11.2 - Todas as declarações indicadas no subitem 11.1 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

11.3 - Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas “i” a “m”, do inciso VII, do subitem 11.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 - Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados na cláusula 11.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - Ficarão impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

III. tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Jahu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, servidor público, membro do Conselho Municipal de Esportes ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

IX. não possuir sede no município de Jahu.

12.2 - Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 12.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

12.3 - A vedação prevista no inciso III da cláusula 12.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

12.4 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.5 - Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV da cláusula 12.1 e no subitem 12.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

12.6 - A não incidência nos impedimentos alencados nas cláusulas 12.1 e 12.2 serão objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

13- DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

13.1 - Para celebração do Termo de Colaboração a OSC será convocada, nos termos da cláusula 12.3, para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentarem à Secretaria de economia e Finanças, o Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

13.2 - Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

13.3 - O Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e o disposto neste Edital, contendo, no mínimo:

- I. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico da situação);
- II. Local(is) de execução;
- III. Objetivos gerais e objetivos específicos;
- IV. Atividades a serem desenvolvidas;
- V. Forma de execução das atividades;
- VI. Cronograma e prazo para execução das atividades;
- VII. Metas a serem atingidas;
- VIII. Forma de execução do cumprimento das metas;
- IX. Parâmetros para aferição das metas;
- X. Número de atletas ou participantes que serão diretamente atendidos;
- XI. Relação de competições que participará e/ou eventos que realizará;
- XII. Grade horária das atividades a serem executadas;
- XIII. Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;
- XIV. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;
- XV. Os valores a serem repassados e o cronograma de desembolso.

13.4 - Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria de Economia e Finanças poderá notificar a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

13.5 - Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 5ª ou incidência nos impedimentos elencados na cláusula 6ª, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.6 - Caso a OSC convidada nos termos da cláusula 13.5 aceite celebrar a parceria, a Secretaria de Economia e Finanças procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

13.7 - A celebração do Termo de Colaboração dependerá, ainda:

- I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;
- II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria de Economia e Finanças;
- III. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

13.8 - O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO IV).

13.9 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 3 (Três) dias úteis após a sua assinatura.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

14 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

14.1 - Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.2 - As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.3 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Colaboração celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

14.4 - As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. **manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos** oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

VI. devolver ao Fundo de Assistência ao Esporte de Jahu eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.5 - É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

14.6 - Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor da parceria com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

14.7 - O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

- a) Despesas com Serviços, sendo: transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte) hospedagem, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação, taxa de anuidade, e RH.
- b) Despesas com Custeio, sendo: aquisição de material esportivo, uniformes, divulgação do projeto, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio.
- c) Despesas com Materiais Permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas previstas no Termo de Colaboração.

15.2 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

15.3 - Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

15.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

16 - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

16.1 - A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2 - A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

17 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

17.1 - Os projetos esportivos objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

17.2 - O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

I. Avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Termo de Colaboração;

IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

17.3 - As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;

17.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

17.5 - Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1 - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de colaboração.

18.2 - A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes em, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

19 - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

19.1 - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

19.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

19.3 - As informações de que tratam as cláusulas 19.1 e 19.2 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

19.4 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

20.1 - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

20.2 - A administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.3 - A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da celebração da parceria.

20.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.3.2 - Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.4 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.5 - Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes.

Jahu, 11 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINAÇAS

PAPEL TIMBRADO DA OSC



“ JAU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 - PROPOSTA (ANEXO I)

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da Instituição:
2. CNPJ:
3. Endereço da Instituição:
4. Nome do Projeto:
5. Modalidade Esportiva:

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Diagnóstico da realidade da entidade
2. Objeto a ser trabalhado na Proposta
3. Equipamento (local) de desenvolvimento do projeto
4. Público diretamente beneficiado
5. Atividades a serem desenvolvidas

Jahu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 -

ANEXO II – MODELO A

JAHU, ____ DE _____ DE 2023.

OFÍCIO N.º: _____ / 2023.

**À SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
PREFEITURA DE JAHU**

EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023, .ENCAMINHO À VOSSA SENHORIA A PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO **(NOME DO PROJETO)**, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO EDITAL.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

OBS: Colocar uma via dentro do envelope e uma na parte externa para recebimento.



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PLANO DE TRABALHO (MODELO)

(ANEXO IV)

PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO (colocar nome do projeto)

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
CNPJ da Proponente:	
Nome da Proponente:	
Nome do Dirigente:	
Telefone de contato com DDD:	(...)
E-mail:	
Nº da Proposta	Numero do Chamamento Publico:

1.2 DIMENSÃO DO PROJETO
<input type="checkbox"/> Projeto Esporte de Formação ou Social
<input type="checkbox"/> Projeto de Esporte Paradesporto
<input type="checkbox"/> Projeto de Esporte Rendimento

1.3. INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO:	
1.6.1 A Entidade já teve convênios com a Prefeitura de Jahu	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Nº de convênios:
<input type="checkbox"/> Não	
1.6.2 Apresente, brevemente, quais foram os resultados (positivos e negativos) do(s) convênio(s) anteriores:	
.A entidade tem infraestrutura esportiva e de lazer Cedida pela Prefeitura Municipal de Jahu? sediará o Programa ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Quais

1.4 CADASTRO DE ENTIDADES PARCEIRAS (Informar os parceiros, quando houver, especificando sua relação e contribuição com o Projeto).				
Nome:				
E-mail:				
Telefone de contato com DDD:	(...)			(...)
Endereço:				
Município:		UF:		CE P:
Nome	do			



“ JAU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

Dirigente/Representante:	
Cargo do Dirigente/Representante:	
1.4.1 Como a Entidade parceira citada no item 1.4 contribuirá para a realização do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):	
(...) Assistência técnica. Especifique:	
(...) Recursos humanos. Especifique:	
(...) Infraestrutura. Especifique:	
(...) Outras contribuições. Especifique:	

1.5 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL			
Sim:	()	Não:	()
HISTÓRICO:			

2. DADOS GERAIS DO PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO

2.1 OBJETO (Identificação do Projeto)

2.2 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.3 METAS DE ATENDIMENTO DO PROJETO – PÚBLICO-ALVO			
O Projeto tem como público-alvo :			
Público direto:	Crianças e adolescentes	Faixa etária:	
Público indireto:			

2.4 OBJETIVO GERAL

2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3 . INFORMAÇÕES DO PROJETO

3.1 METODOLOGIA DO PROJETO (descrever as etapas a serem desenvolvidas)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

--	--	--	--	--

3.9 DEMAIS DESPESAS CONTRATADAS (serviços)

Nº	MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

3.10 EQUIPE DE TRABALHO (Inserir todo os Recursos Humanos envolvidos na realização do Projeto e identificar quais serão cedidos pela proponente ou contratados).

FUNÇÃO	QTD	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA

3.11 DIVULGAÇÃO

3.10.1 Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- Carros ou bicicletas de som
- Cartazes
- Faixas
- Banners
- Jornais
- Panfletos
- Folder
- Mídia (meios de comunicação social de massas esse meios o rádio, o cinema e televisão)
- Internet. Especifique: Facebook, instagan, pagina oficial da Prefeitura de Jahu (...) Outros.

Especifique:

3.10.2 Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- Escolas
- Posto de saúde
- Comércio
- Associações
- Igrejas
- Outros. Especifique: Mídia (meios de comunicação social de massas esse meios o rádio e televisão)- Facebook, instagan, pagina oficial da Prefeitura de Jahu.

3.10.3 Período previsto para a divulgação:

3.12 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

--

3.13 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PELO PROPONENTE (A Entidade proponente deve selecionar as estratégias de monitoramento e avaliação das ações previstos neste Projeto Técnico Pedagógico).

- Consultas aos participantes do Projeto.
- Reuniões com os responsáveis pelo Projeto e Fiscal dos contrato
- Outras opções. Especifique :

3.14 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Atividades/Mês (Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

--	--	--	--	--	--	--

3.15 CRONOGRAMA FINANCEIRO E APLICAÇÃO DO RECURSO

DESPESAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

DESPESAS	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Valor do Concedente	R\$
---------------------	-----

Valor do Conveniente - Contrapartida (quando houver)	R\$
--	-----

Valor Global	R\$
--------------	-----

Conta para pagamento : BANCO:	AGENCIA :	CONTA:
-------------------------------	-----------	--------

3.16 VIGÊNCIA DO PROJETO:

Período previsto para realização do Projeto:	
--	--

Inicial:	Final:
----------	--------

Estruturação do projeto proposto:	
-----------------------------------	--

Execução do projeto proposto:	
-------------------------------	--

3.17 CONTRAPARTIDA (especificar quando houver)

--

3.18 RESULTADOS ESPERADOS

--

3.19 FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

--

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 -

ANEXO II – MODELO C

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.1, VII, "c", DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023-, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA **(NOME DA OSC)**, A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

JAHU, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023 -

ANEXO II – MODELO D

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII “i”, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023 -, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO POSSUI NOS CARGOS DE DIREÇÃO, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JAHU, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

JAHU, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

ANEXO II – MODELO E

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, ”j” , DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º04/2023, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)**:

1. NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUE NÃO TENHAM SIDO SANADAS E/OU QUITADOS OS DÉBITOS, RECONSIDERADA OU REVISTA A DECISÃO DE REJEIÇÃO, OU AINDA A REFERIDA DECISÃO ESTEJA PENDENTE DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO;
2. NÃO FOI PUNIDA COM NENHUMA DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS “A” A “D” DO INCISO V, DO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS;
3. NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS.

JAHU, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023

ANEXO II – MODELO F

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII “k” DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 - , DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO POSSUI ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOAS:

A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS;

B) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;

C) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI NO 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

JAHU, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 -

ANEXO II – MODELO G

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII “I” , DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 - SMEL, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO POSSUI NO QUADRO DIRIGENTE ATUAL:

- a) MEMBROS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS;
- b) SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE JAHU;
- c) MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JAHU;
- d) OU PESSOA INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO ESPORTIVO REALIZADO ANTERIORMENTE..

JAHU, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023

ANEXO II – MODELO H

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, “M”, DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023 - , DECLARO QUE A (NOME DA OSC), CIÊNCIA E CONCORDO COM AS DIPOSIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADAS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO.

JAHU, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2023

ANEXO II – MODELO B

À SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PREFEITURA DE JAHU

PREZADO SENHOR,

EU, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)**, **(CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC)** DA **(NOME DA OSC)**, PROPONENTE DO PROJETO, VENHO COM BASE NA CLÁUSULA 7..2. DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04 – APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

JAHU, ___/___/___.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC



“ JAU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2023

PROCESSO N.º

Termo de Colaboração N.º _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS.

O Município de Jahu, inscrito no CNPJ n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Economia e Finanças, Sra. **TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, portador do CPF n.º 272.132.098-9 e pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 131.079.868-01, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ n.º _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominada, **ENTIDADE**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 5.342/2021, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de projeto esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação ou Social, Paradesporto e Esporte de Rendimento, no Município de Jahu, pela entidade parceira, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Esta parceria será executada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (anexo) e o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 5.342/2021.

2.2 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esportes, supervisionará a execução das atividades propostas apresentadas no Plano de Trabalho.

2.3 - No caso de não atendimento do proposto no Plano de Trabalho, acarretará a substituição da Entidade, mediante a comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

3.2 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- 3.2.1 - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- 3.2.2 - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- 3.2.3 - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- 3.2.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
- 3.2.5 - Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto do Termo de Fomento, previamente ajustadas entre os partícipes.

3.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.3.1 - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- 3.3.2 - Apoiar a Entidade no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 3.3.3 - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Entidade;
- 3.3.4 - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 3.3.5 - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- 3.3.6 - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 3.3.7 - Analisar as prestações de contas.
- 3.3.8 - **Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços.**

3.4 - São obrigações da ENTIDADE:

- 3.4.1 - Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- 3.4.2 - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.4.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
 - a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo conter as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, decimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que os valores:
 - I - estejam previstos no plano de trabalho, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e,
 - II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e em seu valor bruto e individuais o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

III - O pagamento das verbas recisórias de que trata o caput ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

3.4.4 - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os enquanto não empregados na sua finalidade;

3.4.5 - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria;

3.4.6 - Não remunerar com os recursos repassados:

3.4.6.1 - Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

3.4.6.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3.4.6.3 - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.4.7 - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

3.4.8 - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.4.9 - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.4.10 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.4.11 - Prestar contas, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.4.12 - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.4.13 - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

3.4.14 - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

3.4.15 - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.4.16 - Zelar pela segurança, manutenção e a reforma, caso necessário, do local a ser utilizado;

3.4.17 - O pagamento de todas as despesas do local indicado;

3.4.18 - Os Atletas e técnicos das modalidades contempladas por este Termo de Colaboração ficam obrigados a representar o município de Jahu em competições oficiais quando convocados pela Secretaria de Esportes de Jahu, podendo representar outros municípios em competições oficiais apenas com autorização expressa da Secretaria de Esportes de Jahu.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá à Entidade o valor total de R\$_____ [valor por extenso], sendo diluído em 12 (doze) parcelas iguais, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

4.2 - Não será exigida contrapartida financeira para a execução dos projetos.

4.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia **xx/xx/xxxx** (prazo de pagamento).

4.4 - Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Entidade, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o disposto neste termo, no Edital e seus Anexos e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos I e II do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

4.6 - A Entidade deverá:

4.6.1 - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto deste Termo, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

4.6.2 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

4.6.3 - Manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

4.6.4 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

4.6.5 - Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

4.6.6 - Devolver ao Fundo de Assistência ao Esporte de Jahu eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7 - O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

4.7.1 - Despesas com Serviços, sendo: transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte), alimentação, hospedagem (diárias), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação, taxa de anuidade,

4.7.2 - Despesas com Custeio, sendo: aquisição de material esportivo, uniformes, divulgação do projeto, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio ;

4.7.3 - Despesas com Materiais Permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

4.7.4 - remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A Entidade é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, **não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.**

5.2 - A inadimplência da Entidade em relação às obrigações previstas na cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o previsto no plano de trabalho, no Edital e demais anexos.

6.2 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.3 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

6.4 - Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a análise da prestação de contas encaminhada pela Entidade.

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Os projetos esportivos objeto deste Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pelos fiscais deste termo.

7.2 - O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

7.2.1 - Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;

7.2.2 - Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

7.2.3 - Assegurar o cumprimento das obrigações das partes;

7.2.4 - Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

7.3 - As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

7.3.1 - Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

- 7.3.2 - Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;
- 7.3.3 - Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- 7.3.4 - Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- 7.3.5 - Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;
- 7.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:
- 7.4.1 - Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;
- 7.4.2 - Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- 7.4.3 - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 7.4.4 - Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.
- 7.5 - Sem prejuízo da avaliação discriminada nas cláusulas antecedentes, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.
- 7.6 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias,
- 7.7 - A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 7.8 - A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
- 7.9 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.10 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.11 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a Entidade para apresentar Relatório de Execução Financeira.
- 7.12 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.13 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



“ JAU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

8.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

8.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

8.2.2 - Quando a Entidade não sanar as impropriedades constantes do item 7.12 da cláusula sétima;

8.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

8.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à Entidade sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da Entidade.

9.2 - Nas hipóteses da cláusula 8.2, a rescisão poderá levar à:

9.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 9.2.1.

9.3 - Na hipótese da cláusula 8.2.2 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

9.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a Entidade deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

9.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

9.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1 - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

10.2 - A Entidade deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

10.3 - As informações de que tratam as cláusulas 20.1 e 20.2 deverão incluir, no mínimo:

10.3.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

10.3.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.3.3 - descrição do objeto da parceria;

10.3.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

10.3.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

10.3.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

10.4 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

10.5 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

11.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da Entidade por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11.4 - Eventual reajuste aos valores repassados ocorrerá conforme decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IRRENUNCIABILIDADE

12.1 - A tolerância de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES

15.1 - As contratações de bens e serviços pela Entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

15.2 - Fica desde já definida a titularidade da Entidade acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

15.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

15.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jahu-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e convenientes, assinam o presente Acordo de Termo de Fomento em 02 (duas vias de Igual teor e forma, na presença de (duas testemunhas) e para um só efeito.

Jahu, XX de XXXXXXXX de 2023.

Pelo MUNICÍPIO:

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES

Pela ENTIDADE:

RESPONSÁVEL

Testemunhas:



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

ANEXO RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO - INSTRUÇÕES Nº 01/2020 TCE/SP

Órgão/Entidade Pública: MUNICIPIO DE JAHU.

Organização da Sociedade Civil Parceira: xxxxxxxx

Termo de Colaboração nº (de origem):

Objeto: Execução de projeto esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação ou Social, Paradesporto e Esporte de Rendimento, no Município de Jahu, pela entidade parceira, conforme previsto no Plano de Trabalho, com transferência de recursos financeiros provenientes de dotação fonte 01

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, ____ de _____ de 2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-9

Assinatura: _____

Nome: SARGENTO CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

CPF: 131.079.868-01

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-9

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: SARGENTO CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

CPF: 131.079.868-01

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

FISCAL DO CONTRATO

Nome: IVETE CALOBRIZI

Cargo: TECNICO DESPORTIVO

CPF: 126.651.258-62

Assinatura: _____



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 - Telefone: 3624 7004

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

Objeto: Execução de projeto esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação ou Social, Paradesporto e Esporte de Rendimento, no Município de Jahu, pela entidade parceira, conforme previsto no Plano de Trabalho, com transferência de recursos financeiros provenientes de dotação fonte 01

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Cargo:	SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	272.132.098-9
Período de gestão:	Início em 30/03/2023

Nome:	SARGENTO CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
Cargo:	SECRETÁRIO DE ESPORTES
CPF:	131.079.868-01
Período de gestão:	Início em 18/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

